



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Diretoria Regional do Vale do Acre

**Processo Administrativo nº** : 0004459-41.2023.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : DRVAC

## MANIFESTAÇÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fito de promover a contratação, por registro de preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais permanentes diversos, tais como, tapetes em tamanhos variados, vasos de plantas e pilhas recarregáveis, objetivando atender as necessidades deste Tribunal.

2. Superada a fase interna de instrução do procedimento licitatório sobreveio o Edital n. 61/2023, relativo ao Pregão Eletrônico, do qual houve a interposição de **Impugnação** pela empresa **Capacholandia Comercio e Capachos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.351.402/0001-12, com sede à Av Sete de Setembro, 4995 – Loja 01 and tr – ÁGUA VERDE – CURITIBA-PR CEP 80250-205, consoante Evento SEI n. 1528661.

3. Na Impugnação supracitada pretende a empresa **Capacholandia Comercio e Capachos Ltda** o desmembramento do **Grupo 1**, notadamente com relação aos tapetes descritos nos itens '1 a 4' dos demais itens '5 a 9', vez que os primeiros que se exige a confecção "*em fibra de vinil sintético entrelaçado, costado sólido (não espumado) em vinil/borracha anti-derrapante, vulcanizado às fibras, gramatura mínima 3,3kg/m2 ASTM D418-68, espessura mínima 9mm ASTM D418-68, antiderrapante, lavável, não propagador de chamas, propriedades microbiológicas que inibam o crescimento de fungos, personalizado com logomarca do TJAC (conforme modelo anexo I), fundo na cor diversa, uso interno, para tráfego intenso*", seriam produzidos por empresas que trabalham com fibra com vulcanização e personalização de tapetes em fibra de vinil sintético, utilizando-se basicamente de compostos de empresas nacionais, enquanto os tapetes produzidos em poliéster (itens '5 a 9'), que se utilizam de boa parte da matéria-prima de origem estrangeira, assim, unir essas categorias no mesmo grupo poderia prejudicar a ampla concorrência, limitando a participação de empresas no certame. Assim, requesta, ao final, a procedência do seu pedido.

4. Inicialmente, registro que no **Estudo Técnico Preliminar** (ID n. 1485433), esta Diretoria Regional apresentou a listagem de itens que se pretendia licitar, sem distingui-los em grupos, o que fora realizado no Termo de Referência (ID n. 1512704), quando a Gerência de Contratação o fez com base na similariedade dos itens, isto é, agrupando tapetes, vasos e pilhas recarregáveis, o que foi replicado no Edital n. 61/2023, ora impugnado.

5. Em análise a argumentação da Impugnação (ID n. 1528661), verifica-se que, basicamente, a empresa impugnante requesta a separação dos tipos de tapetes, especialmente quanto a especificidade de produção (tipo capacho e tipo poliéster), em grupos com o intuito de garantir a ampla concorrência para estes, o que, *a meu ver*, **merece acolhimento**.

6. Em pesquisa realizada na rede mundial de computadores, denota-se que a maioria das empresas que trabalha com a produção de tapetes do tipo capacho personalizado é especializada neste<sup>1</sup>, dispondo em seu catálogo tão somente de modelos em vinil, dada a sua especificidade.

7. Muito embora, conforme dito acima, há no mercado empresas que trabalham com os dois tipos de tapetes<sup>2</sup>, denota-se um volume bem maior de empresas especializadas a depender do segmento de produção. Ademais, na análise das cotações realizadas para a confecção do Mapa de Preços (vide ID's n. 1484084 e n. 1484096), extrai-se que, de igual modo, estas foram feitas com empresas distintas, algumas até citadas na presente Manifestação, o que robustece o raciocínio defendido pela Empresa Impugnante.

8. Neste cenário, *s.m.j.*, **entendo** que a separação do Grupo 1 por tipos de tapetes (capacho e poliéster) seja o mais adequado para o prosseguimento do feito, notadamente por franquear maior concorrência nos referidos itens, revestindo-se em melhor oferta de preço frente a maior concorrência.

9. **É a manifestação.**

10. **Retorno** os autos à CPL e GECON para apreciação.

Data e assinatura eletrônicas.

<sup>1</sup> - Sites consultados: [Tapetes Personalizados](#), [Casa dos Capachos](#), [VinilCap](#) e [Casa das Cordas](#).

<sup>2</sup> - Site consultado: [Leroy Merlin](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Viana de Lima Carrilho, Diretora**, em 24/07/2023, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1529003** e o código CRC **A69AAC18**.